



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 230

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima destinado às famílias carentes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Garantia de Renda Mínima, com o objetivo de elevar o bem-estar de famílias carentes com filhos ou dependentes menores de 14 anos, e, simultaneamente, incentivar a escolarização de seus filhos e dependentes entre 7 e 14 anos.

§ 1º O referido Programa se destina às famílias que se encontram na faixa de renda per capita inferior a $\frac{1}{2}$ salário mínimo.

§ 2º O apoio financeiro do Programa por família será calculado pela seguinte forma: valor do benefício por família (VBF) = R\$ 15,00 X número de dependentes entre 0 a 14 anos - (0,5 X valor da renda familiar per capita).

§ 3º Para realização de atividades intermediárias, funcionais ou administrativas na execução do programa, não poderão ser gastos mais que 4% (quatro por cento) dos recursos que compõem a participação deste município e do governo federal.

Art. 2º Observadas as condições definidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º, os recursos municipais serão destinados exclusivamente às famílias que se enquadrarem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
GABINETE DO PREFEITO

I - renda familiar per capita inferior a $\frac{1}{2}$ salário mínimo;

II - filhos ou dependentes menores de 14 anos;

III - comprovação, pelos responsáveis, de matrícula e frequência igual ou superior a 90% das aulas mensais, de todos os filhos ou dependentes entre 7 e 14 anos, em escola pública ou em programa de educação especial;

IV - comprovação de residência no município de, no mínimo 2 anos.

§ 1º Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuem laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

§ 2º Serão computados para cálculos de renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos a pessoas que já usufruam de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

§ 3º No ato da inscrição da família, e, a qualquer tempo, a critério da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, será feito a aferição da renda familiar.

§ 4º As informações declaradas na inscrição estão sujeitas à averiguação pela **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**.

§ 5º Inexistindo escola pública ou vaga na rede pública na localidade de residência da criança, o que será testado pela **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, a exigência de que trata o inciso III do art. 2º poderá ser cumprida mediante a comprovação de matrícula em escola privada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As inscrições para o Programa serão realizadas anualmente.

Parágrafo único. No ato da inscrição, o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I - Carteira de identidade do requerente;
- II - CPF do requerente;
- III - Certidão de nascimento dos dependentes de 0 a 14 anos;
- IV - Comprovante de matrícula dos dependentes entre 7 e 14 anos em escola ou em programas de educação especial.

Art. 4º Será excluído do benefício, pelo prazo de cinco anos ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser fixado pelo Poder Executivo, corrigida monetariamente com base no índice de correção aplicável aos tributos federais.

§ 2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção dos tributos federais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O descumprimento da frequência escolar mínima por parte da criança cuja família seja beneficiada pelo Programa levará à imediata suspensão do benefício correspondente.

Art. 6º No âmbito deste Município, caberá à **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano** a implantação e a execução do Programa ora instituído.

Art. 7º Para o efeito do disposto no art. 212 da Constituição Federal, não serão consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino os recursos despendidos pelo município nos gastos do Programa instituído nesta Lei.

Art. 8º O apoio financeiro de que trata esta Lei será custeado com dotação orçamentária específica, a ser consignada a partir do corrente exercício.

§ 1º Nos exercícios subsequentes, as dotações orçamentárias poderão ficar condicionadas à desativação de programas ou políticas de cunho social compensatório, no valor igual aos custos decorrentes desta Lei.

§ 2º Os projetos de lei relativos a planos plurianuais e a diretrizes orçamentárias deverão identificar os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas necessárias ao financiamento do disposto nesta Lei.

Art. 9º Fica autorizado o Poder Executivo a criar Conselho Municipal, com participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do programa deste município, composto por:

- I - 01 representante da Igreja Católica;
- II - 01 representante da Igreja Evangélica;
- III - 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores

Rurais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
GABINETE DO PREFEITO

IV – 01 representante da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano;

V – 01 representante da Secretaria de Solidariedade e Promoção Humana;

VI – 01 representante da Assessoria de Comunicação.

Art. 10. Fica a **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano** incumbida de apresentar em 20 dias, ao Comitê Assessor Gestão de que trata o Decreto Presidencial nº 2.609/98, Plano de Trabalho contendo todas as características previstas na resolução nº 16/98 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 11. À **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano** compete a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do programa, com fundamento nos critérios estabelecidos nesta Lei, na Lei Federal nº 9.533/97 e no Decreto nº 2.609/98, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.728/98.

Parágrafo único. Anualmente, e em data previamente divulgada, a **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano** fará o cadastramento das famílias-alvo do programa, com o objetivo de atualizar as informações e proceder aos ajustes necessários para o exercício seguinte.

Art. 12. Na hipótese de haver empate no processo de seleção das famílias, terão prioridade os núcleos familiares que tiverem:

I – menor renda familiar per capita;

II – maior número de filhos/dependentes de zero a 14 anos;

III – dependentes idosos ou deficientes sem qualquer rendimento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
GABINETE DO PREFEITO

IV – crianças e adolescentes com medidas de proteção ou cumprindo medidas socioeducativas (arts. 101 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO
NOVO, Estado do Maranhão, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de
março de 2001 (dois mil e um).


DR. CLIDENOR SIMÕES PLÁCIDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL